



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº: 8/2026

**Regulamenta a Resolução nº
329/2025 acerca da concessão de
diárias na Câmara Municipal de
Bicas**

O Presidente da Câmara Municipal de Bicas – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bicas e pelo Regimento Interno da Câmara,

CONSIDERANDO a disposição previsto na Resolução nº 329/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores das diárias previstas na referida Resolução;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 11 da Resolução nº 329/2025, fica estabelecido que cada Vereador poderá utilizar, anualmente, até 1/9 (um nono) do teto da dotação orçamentária nº 3.3.90.14.00.1.01.00.01.031.0002.2.0001.

Art. 2º Considerado o período estimado de deslocamento informado no momento da solicitação, a Diária de Alimentação observará os seguintes valores, considerando o valor máximo (teto) estipulado no Anexo I da Resolução nº 329/2025:

I – deslocamento estimado de 4 (quatro) a 6 (seis) horas: 1/3 (um terço) do valor do teto;

II – deslocamento estimado superior a 6 (seis) horas, sem pernoite: 2/3 (dois terços) do valor do teto;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período

09/02/26 a 29/02/26

VISTO DO FUNCIONÁRIO

09/02/2026, 14:37
Página 1 de 2





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

III – deslocamento com pernoite: valor integral do teto.

§1º Deslocamentos com duração estimada inferior a 4 (quatro) horas não farão jus ao recebimento de Diária de Alimentação.

§2º Como regra, caso o período efetivo de deslocamento ultrapasse o período estimado na solicitação, não haverá reclassificação da diária nem complementação de valores, permanecendo aplicável o valor originalmente concedido.

§3º Excepcionalmente, poderá ser autorizada diária adicional, quando a ampliação do período de deslocamento decorrer de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade do beneficiário, devidamente comprovado, mediante requerimento com justificativa formal e autorização da autoridade competente.

Art. 3º Toda solicitação de diária deverá ser publicada no Portal da Transparência da Câmara, em área específica, com identificação clara e acesso facilitado ao cidadão.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, archive-se e cumpra-se.

Bicas – MG, 05 de fevereiro de 2026.

IGOR MAIA DA SILVA

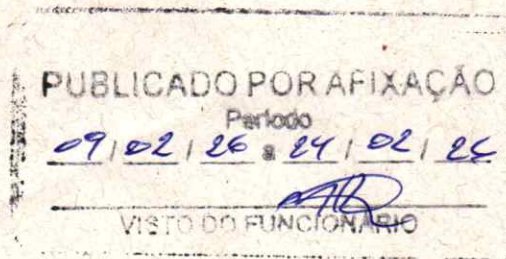
Presidente da Câmara Municipal

Vereador - PT

Câmara Municipal de Bicas - MG - Gabinete do(a) Vereador(a) -

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº: 49, 36600-000

e-mail: camara@bicas.mg.leg.br - Tel.: 3232712973



09/02/2026, 14:3
Página 2 de 2